



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300040775

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: TUDO SERVICOS - S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2300264408

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

019	1	ESTATUTO SOCIAL
023	1	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

EUSEBIO

Local

12 Setembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6260845 em 12/09/2023 da Empresa TUDO SERVICOS - S/A, CNPJ 27852506000185 e protocolo 231523254 - 08/09/2023. Autenticação: A564B3957C4BFB6E83A1D27A6EF2C813C22CD4EA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/152.325-4 e o código de segurança LHKv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

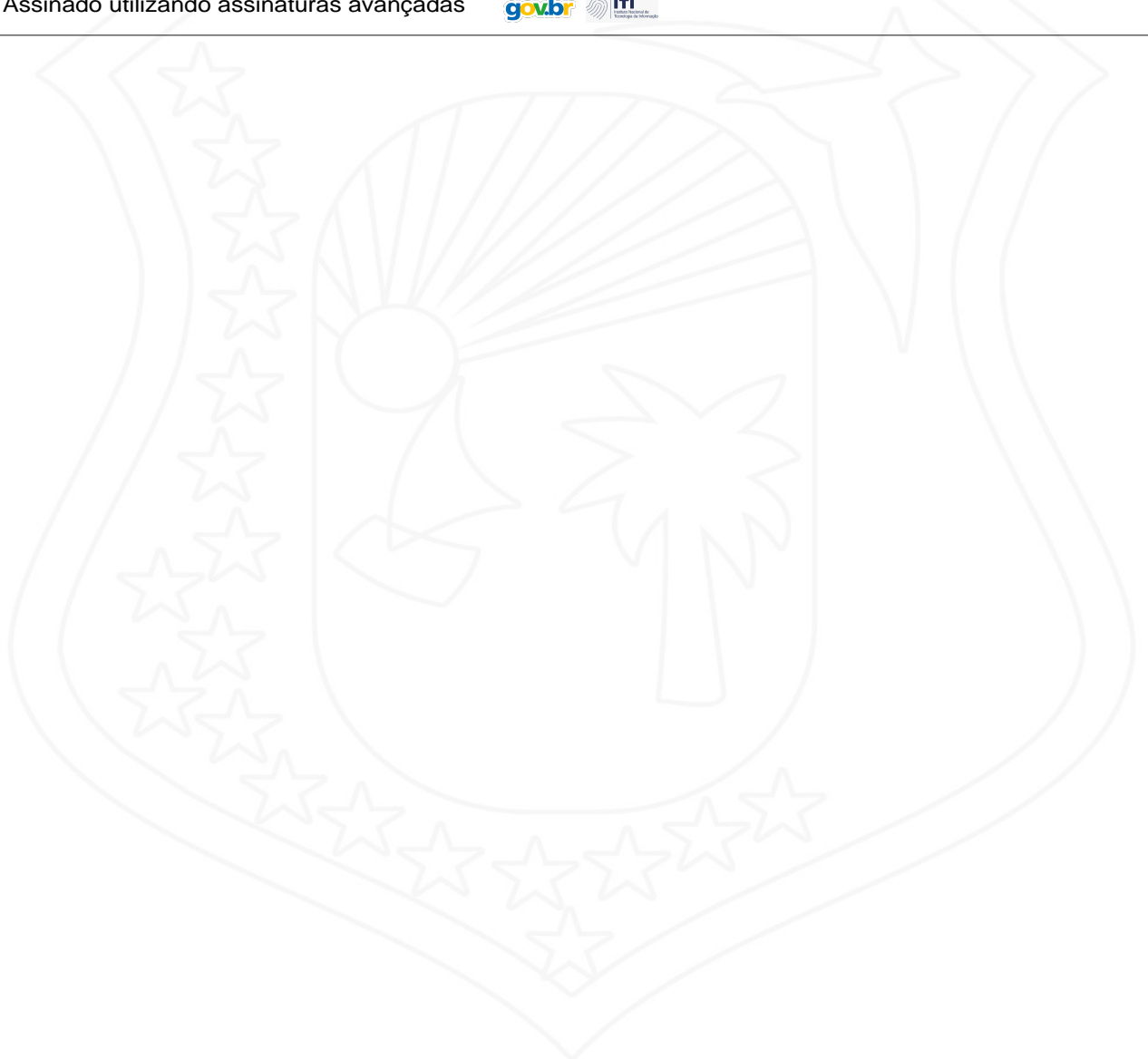
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/152.325-4	CEP2300264408	06/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
276.024.588-85	MARCELO ACERBI DE ALMEIDA	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6260845 em 12/09/2023 da Empresa TUDO SERVICOS - S/A, CNPJ 27852506000185 e protocolo 231523254 - 08/09/2023. Autenticação: A564B3957C4BFB6E83A1D27A6EF2C813C22CD4EA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/152.325-4 e o código de segurança LHKv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

TUDO SERVIÇOS S.A.

CNPJ/ME nº 27.852.506/0001-85
NIRE 23.300.040.775

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 31 de agosto de 2023, às 9 horas, na sede social da Tudo Serviços S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua Comendador Ari Freitas, nº 577, Bairro Coaçu, CEP 61771-250
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presente a totalidade dos acionistas da Tudo Serviços S.A. (“Companhia”), ficando dispensada a convocação, nos termos do §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Presidida pelo Sr. Marcio Feitoza de Albuquerque Freitas, e secretariada pelo Sr. Marcelo Acerbi de Almeida.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a abertura de filial da Companhia; (ii) a alteração do Artigo 3 do Estatuto Social da Companhia, em razão do item “i” anterior; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia deliberaram preliminarmente que a ata seja lavrada sob a forma sumária, nos termos do §1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, e decidiram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:
 - 5.1. Aprovar a abertura de filial da Companhia na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Senador Virgílio Távora, 303, lojas 2, 3, 4, 5, 6 e 19, bairro Meireles, CEP 60170-265.
 - 5.2. Aprovar a alteração do Artigo 3 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir da presente data, com a seguinte e nova redação:

“ARTIGO 3 – A Companhia possui sede e foro na Cidade de Eusébio e Estado do Ceará, na Rua Comendador Ari Freitas, 577, Coaçu, CEP 61771-250. A Companhia possui filial localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Senador Virgílio Távora, 303, lojas 2, 3, 4, 5, 6 e 19, bairro Meireles, CEP 60170-265.”



5.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as deliberações tomadas acima, que passa a vigorar na forma do **Anexo I** à presente ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado ou deliberado, o Sr. Presidente encerrou a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes. **Mesa:** Marcio Feitoza de Albuquerque Freitas - Presidente; e Marcelo Acerbi de Almeida – Secretário. **Acionistas:** (i) Marcio Feitoza de Albuquerque Freitas, (ii) Marcelo Feitoza de Albuquerque Freitas, (iii) Marcelli Feitoza de Albuquerque Freitas Dino, (iv) Felipe Nogueira Oquendo, (v) Domo Ventures Fund – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, por sua gestora Domo Invest Gestora de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários Ltda. (por: Felipe Nogueira Pinheiro de Andrade e Rodrigo Vasconcelos Borges), (vi) Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Domo MT, por sua gestora Domo Invest Gestora de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários Ltda. (por: Felipe Nogueira Pinheiro de Andrade e Rodrigo Vasconcelos Borges); e (vii) AMLQ Holdings (DEL) LLC (p.p. Ricardo Genis Mourão).

Eusébio, 31 de agosto de 2023.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Marcelo Acerbi de Almeida
Secretário da Mesa

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



ANEXO I
À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Tudo Serviços S.A.
realizada em 31 de agosto de 2023

Estatuto Social da Companhia

TUDO SERVIÇOS S/A

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 1 – A **TUDO SERVIÇOS S/A** é uma Companhia anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

ARTIGO 2 – A Companhia tem como objeto social: atividades de sistema de administração de margem consignável, de prestação de serviços de intermediação e de cobrança na venda de produtos financeiros, comerciais e assistenciais, junto aos clientes dos setores públicos e privados na qualidade de Correspondente Bancário, nos moldes da Resolução 3954 e posteriores do Banco Central do Brasil, disponibilização de estruturas físicas, logísticas, humanas para atendimento, estrutura tecnológica para controle e administração de margem consignável, gestão de clientes e manipulação de bancos de dados.

ARTIGO 3 – A Companhia possui sede e foro na Cidade de Eusébio e Estado do Ceará, na Rua Comendador Ari Freitas, 577, Coaçu, CEP 61771-250. A Companhia possui filial localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Senador Virgílio Távora, 303, lojas 2, 3, 4, 5, 6 e 19, bairro Meireles, CEP 60170-265.

ARTIGO 4 – O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

ARTIGO 5 – O capital social subscrito é de R\$22.331.528,16 (vinte e dois milhões, trezentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), constituído de 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações, sendo 39.831.111 (trinta e nove milhões, oitocentas e trinta e uma mil, cento e onze) ações ordinárias nominativas, 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe A, 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe B e 168.889 (cento e sessenta e oito mil, oitocentas e oitenta e nove) ações preferenciais classe C.

Parágrafo Primeiro – A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até o limite de 5.000.000 (cinco milhões) de novas ações ordinárias ou preferenciais nominativas e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições de emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização.



Parágrafo Segundo – As ações preferenciais classe A terão os seguintes direitos:

- (i) **Direito de Voto:** Cada ação preferencial classe A garantirá ao seu titular o direito de 1 (um) voto.
- (ii) **Reembolso:** A ação preferencial classe A terá prioridade, em relação às ações ordinárias, no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação e/ou dissolução, na forma do art. 17 da Lei das Companhias por Ações, sendo certo que a ação preferencial classe A participará da distribuição dos valores remanescentes em conjunto com as ações ordinárias.
- (iii) **Conversibilidade:** As ações preferenciais classe A serão convertidas em ações ordinárias (iii.a) no caso de ocorrência de IPO; ou (iii.b) por decisão do titular, desde que tenha ocorrido um Evento de Liquidez (que não seja um IPO). A conversão das ações preferenciais classe A em ações ordinárias será na proporção de 1:1, a ser automaticamente ajustada para refletir a emissão de quaisquer ações como uma distribuição, desdobramento de ações ou uma combinação em grupamento, ou qualquer alteração com efeito semelhante. Para os fins ora previstos, “IPO” significa a oferta pública inicial (*Initial Public Offering*) da Companhia (ou qualquer um de seus sucessores) resultando na listagem das ações da tal companhia (a) na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A., nos termos do regulamento dos segmentos de listagem “Novo Mercado” ou “Bovespa Mais” ou (b) na NYSE ou NASDAQ; “Evento de Liquidez” significa (i) a fusão ou incorporação da Companhia com outra entidade, uma mudança de Controle da Companhia, ou uma venda, licenciamento, arrendamento ou transferência de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia; (ii) a emissão, privada ou pública (incluindo, sem limitação, uma oferta pública de ações), de quaisquer ações (ordinárias ou preferenciais), units ou quaisquer outros valores mobiliários que dão direito a participação acionária, incluindo, sem limitação, qualquer direito conversível em ou permutável por ou que, mediante o seu exercício, conceda ao respectivo titular o direito de adquirir ou subscrever quaisquer valores mobiliários que confirmam o direito de participação acionária direta ou indireta na Companhia.; e “Controle” significa em relação a uma Pessoa, o poder direto ou indireto de direcionar ou causar o direcionamento da administração e políticas de tal pessoa, seja por meio da titularidade de valor mobiliários com direito a voto, de contratos ou outra forma.

Parágrafo Terceiro – As ações preferenciais classe B terão os seguintes direitos:

- (i) **Direito de Voto:** A ação preferencial classe B não terá direito a voto.
- (ii) **Reembolso:** A ação preferencial classe B terá prioridade, em relação às ações ordinárias e em relação às ações preferenciais classe A, no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação e/ou dissolução, na forma do art. 17 da Lei



das Sociedades por Ações, sendo certo que a ação preferencial classe B participará da distribuição dos valores remanescentes em conjunto com as demais ações.

- (iii) **Conversibilidade**: As ações preferenciais classe B serão convertidas em ações ordinárias (iii.a) no caso de ocorrência de IPO; ou (iii.b) por decisão do titular, desde que tenha ocorrido um Evento de Liquidez (que não seja um IPO). A conversão das ações preferenciais classe B em ações ordinárias será na proporção de 1:1, a ser automaticamente ajustada para refletir a emissão de quaisquer ações como uma distribuição, desdobramento de ações ou uma combinação em grupamento, ou qualquer alteração com efeito semelhante. Para os fins ora previstos, “IPO” significa a oferta pública inicial (Initial Public Offering) da Companhia (ou qualquer um de seus sucessores) resultando na listagem das ações da tal companhia (a) na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A., nos termos do regulamento dos segmentos de listagem “Novo Mercado” ou “Bovespa Mais”; ou (b) na NYSE ou NASDAQ; “Evento de Liquidez” significa (i) a fusão ou incorporação da Companhia com outra entidade, uma mudança de Controle da Companhia, ou uma venda, licenciamento, arrendamento ou transferência de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia; (ii) a emissão, privada ou pública (incluindo, sem limitação, uma oferta pública de ações), de quaisquer ações (ordinárias ou preferenciais), units ou quaisquer outros valores mobiliários que dão direito a participação acionária, incluindo, sem limitação, qualquer direito conversível em ou permutável por ou que, mediante o seu exercício, conceda ao respectivo titular o direito de adquirir ou subscrever quaisquer valores mobiliários que confirmam o direito de participação acionária direta ou indireta na Companhia; e “Controle” significa em relação a uma Pessoa, o poder direto ou indireto de direcionar ou causar o direcionamento da administração e políticas de tal pessoa, seja por meio da titularidade de valor mobiliários com direito a voto, de contratos ou outra forma.

Parágrafo Quarto – As ações preferenciais classe C terão os seguintes direitos:

- (i) **Direito de Voto**: Cada ação preferencial classe C garantirá ao seu titular o direito de 1 (um) voto.
- (ii) **Prioridade no Reembolso**: A ação preferencial classe C terá prioridade, em relação às ações ordinárias e em relação às ações preferenciais classe A e classe B, no reembolso do capital, corrigido por IPCA+5% (cinco por cento) desde a data do efetivo aporte até a data do efetivo reembolso.
- (iii) **Conversibilidade**: As ações preferenciais classe C serão convertidas em ações ordinárias (iii.a) no caso de ocorrência de IPO; ou (iii.b) por decisão do titular, desde que tenha ocorrido um Evento de Liquidez (que não seja um IPO). A conversão das ações preferenciais classe C em ações ordinárias será na proporção de 1:1, a ser automaticamente ajustada para refletir a emissão de quaisquer ações



como uma distribuição, desdobramento de ações ou uma combinação em grupamento, ou qualquer alteração com efeito semelhante. Para os fins ora previstos, “IPO” significa a oferta pública inicial (Initial Public Offering) da Companhia (ou qualquer um de seus sucessores) resultando na listagem das ações da tal companhia (a) na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A., nos termos do regulamento dos segmentos de listagem “Novo Mercado” ou “Bovespa Mais”; ou (b) na NYSE ou NASDAQ; “Evento de Liquidez” significa (i) a fusão ou incorporação da Companhia com outra entidade, uma mudança de Controle da Companhia, ou uma venda, licenciamento, arrendamento ou transferência de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia; (ii) a emissão, privada ou pública (incluindo, sem limitação, uma oferta pública de ações), de quaisquer ações (ordinárias ou preferenciais), units ou quaisquer outros valores mobiliários que dão direito a participação acionária, incluindo, sem limitação, qualquer direito conversível em ou permutável por ou que, mediante o seu exercício, conceda ao respectivo titular o direito de adquirir ou subscrever quaisquer valores mobiliários que confirmam o direito de participação acionária direta ou indireta na Companhia; e “Controle” significa em relação a uma pessoa, o poder direto ou indireto de direcionar ou causar o direcionamento da administração e políticas de tal pessoa, seja por meio da titularidade de valor mobiliários com direito a voto, de contratos ou outra forma.

Parágrafo Quinto – No caso de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência, sendo que o acionista pode ceder o seu direito de preferência.

Parágrafo Sexto – As futuras transferências de ações poderão também ser formalizadas apenas no Livro de Transferência de Ações nominativas, livro este que ficará na sede da empresa. A empresa poderá emitir certidão dos assentamentos nos livros de Registro de ações nominativas e Transferências de ações nominativas, nos termos do parágrafo 1 do art. 100 da Lei 6.404/76, ou emitir Ata apresentando a composição acionária da Companhia em determinada data.

Parágrafo Sétimo – O acionista que pretender transferir suas ações, deverá expressamente comunicar o fato à Diretoria e ao Conselho de Administração, apresentando as condições da negociação para que os demais acionistas possam exercer o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Tal limitação de circulação somente se aplicará ao acionista que assim concordar, mediante averbação no livro de Registro de Ações nominativas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 36 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Oitavo – Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Nono – Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.



ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 7 – As assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão: a) obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social; b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais.

Parágrafo Único - As assembleias gerais de acionistas serão convocadas conforme determina a Lei e será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes escolheram.

ARTIGO 8 – Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo às suas atribuições legais:

- (i) operações fora do objeto social da Companhia;
- (ii) qualquer operação de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas eventuais controladas;
- (iii) aumento ou redução de capital social da Companhia, ou emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive ações, debêntures ou bônus de subscrição, bem como obtenção de registro de companhia aberta para a Companhia;
- (iv) distribuição de dividendos em desacordo com o Estatuto Social da Companhia, bem como aprovar a destinação do lucro líquido do exercício, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia;
- (v) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (vi) assinatura de qualquer documento que implique ou possa implicar na alteração da estrutura societária e/ou quadro de sócios/acionistas da Companhia;
- (vii) nomeação ou destituição de Conselheiros da Companhia, alteração no número de Conselheiros, bem como definição de suas atribuições e competências;
- (viii) elaboração, implementação ou alteração de planos de opção de compra de ações;
- (ix) qualquer alteração na composição, funcionamento e/ou atribuições dos membros do Conselho de Administração e/ou Diretoria da Companhia;



- (x) dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, extinção, requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e
- (xi) contratação pela Companhia de administradores ou empregados com remuneração individual bruta fixa anual superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), desde que não previstas no orçamento anual ou no plano de negócios da Companhia ou qualquer alteração em suas remunerações que represente uma variação igual ou superior a 10% (dez por cento) sobre a remuneração anual dos administradores.

ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9 - A administração da Companhia compete à Diretoria e ao Conselho de Administração, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos por termo lavrado e assinado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

Parágrafo Segundo – A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a sua distribuição.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração e os Diretores poderão abrir mão da remuneração pelo exercício do cargo.

ARTIGO 10 – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, salvo destituição, podendo os mesmos serem reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo – É facultado aos Acionistas, a seu respectivo critério, (i) não indicar suplente, (ii) indicar uma pessoa para servir de suplente para mais de um Conselheiro indicado por ele, ou (iii) indicar um suplente para cada Conselheiro indicado por ele.

ARTIGO 11 – O Conselho de Administração será presidido por seu Presidente, sem que haja cargo de vice-presidente.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração.



Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho de Administração não possuirá, em nenhuma hipótese, voto de desempate/qualidade.

ARTIGO 12 – Em caso de destituição, impedimento definitivo, falecimento, renúncia ou incapacidade de qualquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será eleito em Assembleia Geral de Acionistas no prazo de 30 (trinta) dias contados do conhecimento de tal fato.

ARTIGO 13 – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, sendo permitida a participação por vídeo conferência ou conferência telefônica, quando extraordinariamente, nos termos do Artigo 14.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas, em qualquer convocação, com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou que tenham nomeado outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome, na forma do Parágrafo Quarto deste Artigo.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente ou, na ausência temporária deste, por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião designar o secretário.

Parágrafo Quarto – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá nomear outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o Conselheiro que: (a) nomear qualquer outro Conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração.



ARTIGO 15 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes à reunião.

ARTIGO 16 - Sem prejuízo das demais matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou por este Estatuto Social, competirá de forma exclusiva ao Conselho de Administração deliberar as seguintes matérias:

- (i) investimentos não previstos no plano de negócios anual da Companhia;
- (ii) recompra, resgate ou amortização de valores mobiliários, bem como a posterior alienação de valores mobiliários porventura em tesouraria da Companhia e/ou de qualquer de suas eventuais controladas;
- (iii) assunção de qualquer obrigação ou compromisso financeiro pela Companhia que represente um endividamento em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ou a 2% (dois por cento) do faturamento no período de 12 (doze) meses, o que for maior;
- (iv) outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Companhia em benefício de quaisquer pessoas;
- (v) celebração, rescisão ou aditamento, entre a Companhia e terceiros, (a) de qualquer contrato e/ou acordo de distribuição dos produtos e serviços que contenha cláusula de exclusividade e/ou cujo volume de vendas represente mais de 10% (dez por cento) do volume de negócios projetado no orçamento anual da Companhia; ou (b) de qualquer contrato com prazo de duração superior a 12 (doze) meses;
- (vi) alienação, oneração, transferência, licenciamento ou cessão de qualquer propriedade intelectual da Companhia, registrada ou não, ou dos direitos relacionados;
- (vii) aprovação, revisão, aditamento ou alteração materialmente relevante de qualquer plano de negócios e qualquer orçamento anual da Companhia;
- (viii) nomeação ou destituição de Diretores da Companhia, bem como definição de suas atribuições e remunerações;
- (ix) celebração, rescisão ou aditamento de contratos ou quaisquer instrumentos que representem direitos ou obrigações entre a Companhia e qualquer de seus sócios/acionistas, conselheiros, diretores ou as afiliadas de qualquer dos anteriores;
- (x) elaboração, implementação ou alteração do plano de opção de compra de ações fora dos limites estabelecidos em Acordo de Acionistas vigente;



- (xi) celebração de novos acordos de acionistas ou qualquer outro acordo que proporcione a terceiros direitos societários (econômicos ou políticos) divergentes ao Acordo de Acionistas vigente arquivado na sede da Companhia ou que impacte os direitos previstos no Acordo de Acionistas vigente;
- (xii) contratação, rescisão, aditamento ou alteração da firma independente responsável por auditar as contas da Companhia;
- (xiii) alienação ou oneração, a qualquer título voluntário, de participação no capital social da Companhia ou de suas controladas, exceto se para fins de opção de compra de ações;
- (xiv) ajuizamento, definição da estratégia, seleção de advogados e celebração de acordos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais relevantes. Para fins deste item, são considerados relevantes processos que, com a Companhia na qualidade de ré, autora ou qualquer outra, envolvam valores que excedam a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou 2% (dois por cento) da receita bruta anual do exercício imediatamente anterior, o que for maior, exceto aquelas necessárias para cobrança, pela Companhia, de dívidas decorrentes do seu curso normal dos negócios; e
- (xv) alterações nas políticas ou práticas contábeis da Companhia que não sejam resultantes de Lei ou regulamento a ela aplicáveis ou de recomendação do auditor independente da Companhia.

ARTIGO 17 — O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

Parágrafo Único — Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à parcela de 10% (dez por cento) do lucro líquido de cada exercício.

ARTIGO 18 — Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando o Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, autorizado a distribuir dividendos antecipados.

ARTIGO 19 - Por deliberação dos Conselheiros e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio.

ARTIGO 20 – Os membros do Conselho de Administração não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

ARTIGO 21 – O Conselho de Administração da Companhia poderá criar, a seu exclusivo critério, comitês para auxiliar na execução de suas atividades, mediante deliberação dos membros do Conselho de Administração.



DIRETORIA

ARTIGO 22 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo um deles o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, sendo os demais Diretores sem designação específica, que poderão ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 2 (três) anos, admitida a reeleição da totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância de algum cargo da Diretoria, o Diretor remanescente ocupará o cargo vago até a nova eleição;

Parágrafo Terceiro – São atribuições do Presidente:

- (i) convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- (ii) aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Companhia e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;
- (iii) aprovar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- (iv) representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Quarto – São atribuições do Diretor Financeiro:

- (i) gestão do movimento financeiro da Companhia;
- (ii) aprovar as demonstrações financeiras;
- (iii) elaborar o relatório da Administração da Companhia; e
- (iv) representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 23 – Exceto pelos casos previstos no Artigo 24 abaixo, caberá à Diretoria, sempre em conjunto de 2 (dois) Diretores, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, em qualquer ato que gere obrigação ou responsabilidade para a Companhia ou implique renúncia de direitos, observado o disposto neste Estatuto Social.



ARTIGO 24 – Os seguintes atos serão praticados, necessariamente, pelo Diretor Financeiro, em conjunto com 1 (um) dos demais Diretores:

- (i) atos decorrentes de quaisquer das matérias sujeitas a veto, nos termos do Acordo de Acionistas em vigor da Companhia;
- (ii) atos de gestão financeira da Companhia, tais como aplicação e resgate de recursos, outorga de garantias, negociação e contratação de empréstimos e aprovação de pagamentos, bem como quaisquer atos tipicamente de atribuição de um Diretor Financeiro; e
- (iii) atos que impliquem saída de caixa da Companhia (ou obrigação futura de saída de caixa da Companhia) de valor superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais) (corrigido pela variação do IGP-M a cada aniversário da data de assinatura do Acordo de Acionistas da Companhia), considerando um ato isoladamente ou um conjunto de atos relacionados realizados em um intervalo de 1 (um) mês.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria levar ao conhecimento e à análise do Conselho de Administração, entre outras matérias, informações detalhadas sobre os planos, as perspectivas e os projetos da Companhia, incluindo finanças, vendas, marketing, contratos, compromissos ou obrigações relevantes assumidas ou a serem assumidos pela Companhia.

ARTIGO 25 – Os Diretores representarão a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele de forma em conjunto, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A Companhia também considerar-se-á obrigada quando representada por um procurador constituído com poderes específicos. As procurações outorgadas pela Companhia serão outorgadas, em conjunto, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um prazo de validade determinado, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais. Em caso de ausência de um prazo de validade determinado nas procurações outorgadas pela Companhia, será presumida a validade de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos Diretores, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social.



CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26 – O Conselho Fiscal, não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, obedecido o disposto no art. 161 da Lei 6.404/76.

EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 27 – O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas e auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos por lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

Parágrafo Único – Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

LEI DE REGÊNCIA E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

ARTIGO 29 – O presente Estatuto Social será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 30 – Quaisquer litígios, controvérsias ou disputas direta ou indiretamente decorrentes ou relativos a este Estatuto Social, incluindo aqueles referentes à sua validade, interpretação, cumprimento, violação ou rescisão (“Disputas”) – exceto, porém, habilitações de crédito, impugnações ou pedidos de restituição apresentados no âmbito de eventual recuperação judicial ou falência de um acionista, nos termos dos artigos 7º, §1º, 8º, 85 e 99, inciso IV, da Lei Federal nº 11.101/2005, os quais deverão ser apresentados e processados exclusivamente perante o juízo estatal competente – serão definitivamente decididos por arbitragem, nos termos deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - O procedimento arbitral será administrado pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (“CIESP”), em consonância com o seu regulamento de arbitragem em vigor no momento da apresentação do requerimento de arbitragem (“Regulamento”). Será vedado o julgamento por equidade.



Parágrafo Segundo - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo que cada parte envolvida indicará um coárbitro. Havendo mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos indicarão em conjunto seu respectivo coárbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos coárbitros indicados pelas partes envolvidas, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CIESP nomeá-los, de acordo com o previsto no Regulamento. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação dos dispositivos do Regulamento que limite a escolha do coárbitro ou do presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da CIESP. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos coárbitros pelas partes envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro será dirimida pela CIESP.

Parágrafo Terceiro - O procedimento arbitral será conduzido no idioma português e todos os documentos redigidos em outros idiomas deverão ser acompanhados da respectiva tradução. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral será prolatada, por escrito, na cidade de São Paulo, Brasil, sem prejuízo da designação motivada, por parte do Tribunal Arbitral, de diligências e atos processuais, inclusive audiências, em outras localidades.

Parágrafo Quarto - Antes da instituição do Tribunal Arbitral, qualquer dos acionistas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará, ou representará renúncia, a existência, validade e eficácia desta convenção de arbitragem. Após a instauração do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá, ainda, confirmar, modificar ou cassar eventual medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário, nos termos da lei aplicável. Para as medidas previstas neste Artigo, para a execução da sentença arbitral e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, incluindo a execução específica de obrigações previstas neste Estatuto Social, os acionistas elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Parágrafo Quinto - A sentença arbitral, parcial ou final, será considerada definitiva pelos acionistas, não estando sujeitas a qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos na Lei aplicável e no Regulamento.

Parágrafo Sexto - No curso do procedimento, os acionistas arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitro na forma estabelecida no Regulamento. A sentença arbitral fixará, além das eventuais condenações impostas pelo Tribunal Arbitral, que a parte perdedora arque, proporcionalmente ao seu insucesso na demanda, com o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CIESP, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados ao árbitro, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenotipistas e outros auxiliares



eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral e (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer dos acionistas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

ARTIGO 31 – Com a obtenção do registro de companhia aberta categoria A, a Companhia se obriga a aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

ARTIGO 32 – A Companhia disponibilizará em sua sede social, aos acionistas, os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

ARTIGO 33 – Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de ações, o direito de preferência, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos administradores.

Parágrafo Único – As obrigações e responsabilidades resultantes do acordo de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados os livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e o presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou pelo administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

Marcelo Acerbi de Almeida
Secretário da Mesa





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

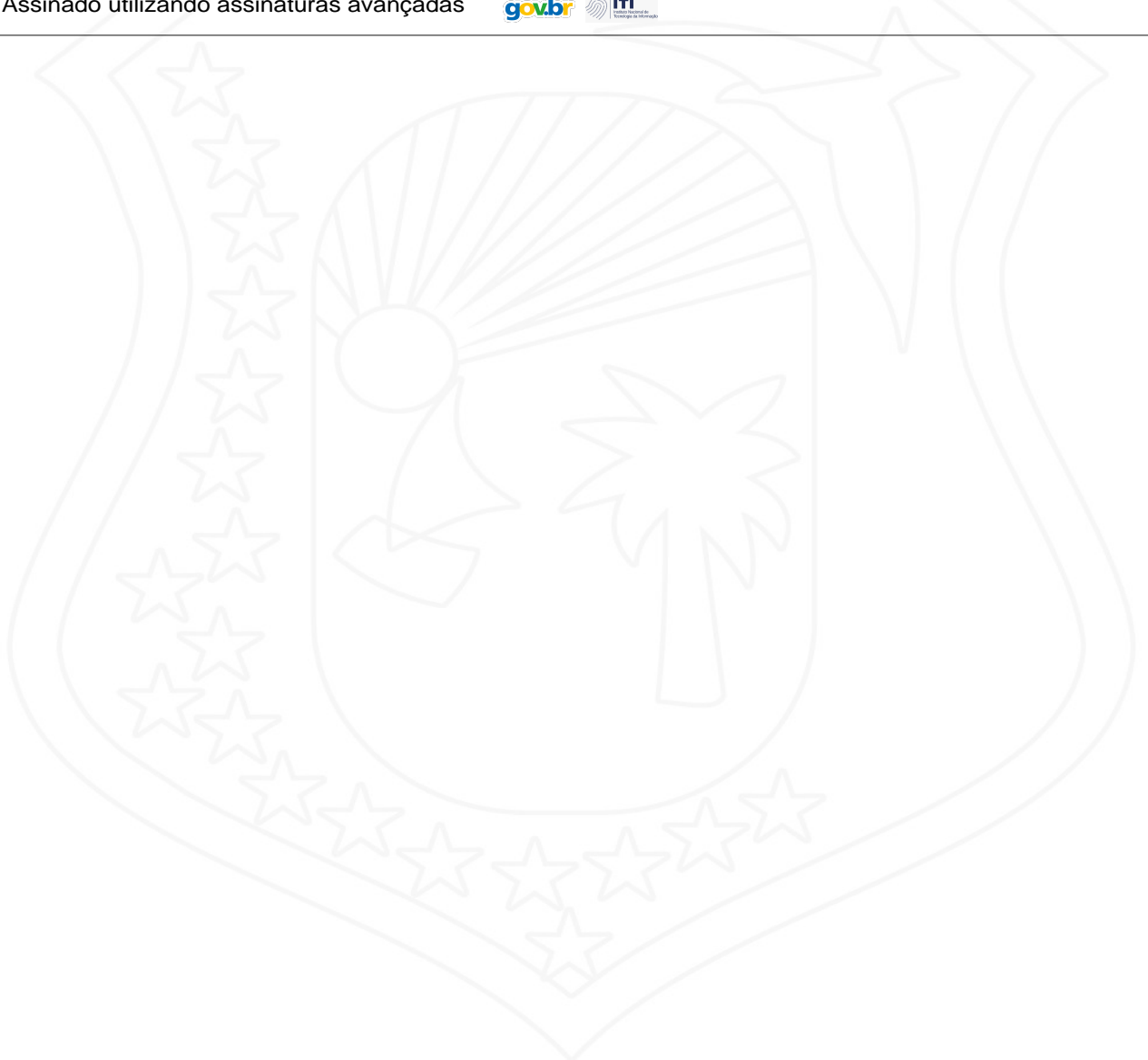
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/152.325-4	CEP2300264408	06/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
276.024.588-85	MARCELO ACERBI DE ALMEIDA	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6260845 em 12/09/2023 da Empresa TUDO SERVICOS - S/A, CNPJ 27852506000185 e protocolo 231523254 - 08/09/2023. Autenticação: A564B3957C4BFB6E83A1D27A6EF2C813C22CD4EA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/152.325-4 e o código de segurança LHKv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TUDO SERVICOS - S/A, de CNPJ 27.852.506/0001-85 e protocolado sob o número 23/152.325-4 em 08/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6260845, em 12/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
276.024.588-85	MARCELO ACERBI DE ALMEIDA	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
276.024.588-85	MARCELO ACERBI DE ALMEIDA	12/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/08/2023



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 12/09/2023, às 16:47.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/152.325-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 12 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6260845 em 12/09/2023 da Empresa TUDO SERVICOS - S/A, CNPJ 27852506000185 e protocolo 231523254 - 08/09/2023. Autenticação: A564B3957C4BFB6E83A1D27A6EF2C813C22CD4EA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/152.325-4 e o código de segurança LHKv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 21/22



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/152.325-4 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 6260845 em 12/09/2023 da empresa 2330004077-5 TUDO SERVICOS - S/A, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
2390074584-2	AVENIDA SENADOR VIRGILIO TAVORA 303 LOJA 06 05 03 19 02 04 - BAIRRO MEIRELES CEP 60170-265 - FORTALEZA/CE

12 de set de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6260845 em 12/09/2023 da Empresa TUDO SERVICOS - S/A, CNPJ 27852506000185 e protocolo 231523254 - 08/09/2023. Autenticação: A564B3957C4BFB6E83A1D27A6EF2C813C22CD4EA. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/152.325-4 e o código de segurança LHKv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO